



A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

SELF-COMPOSITION AS A MANAGEMENT TOOL IN FEDERAL PUBLIC ADMINISTRATION

Matheus Eickhoff¹

Isabel Cristina Martins Silva²

RESUMO

A mediação foi introduzida no Direito Brasileiro por meio do Novo Código de Processo Civil de 2015, que trouxe uma nova roupagem para a realidade processual do país, destacando valores como a cooperação e a busca pela consensualidade, seguido, também em 2015, pela Lei de Mediação nº 13.140. No entanto, se a mediação como método de solução de conflitos, por si só, já é alheia à grande parte dos profissionais, quanto mais a mediação na área da administração pública federal, que se encontra recém dando os seus primeiros passos no ordenamento jurídico brasileiro. O mais recente desses passos foi o novo Decreto de Lei nº 12.091, deste ano, 2024, que institui uma Rede Federal de Mediação e Negociação (Resolve). A intenção por trás do projeto, agora positivado em lei, é fazer do conjunto práticas consensuais hoje desenvolvidas na administração pública uma agenda central do Estado Brasileiro, estabelecendo-os como políticas institucionais prioritárias. Assim, a Resolve foi criada com o objetivo amplo de promover, organizar e aperfeiçoar o uso da autocomposição de conflitos por meio da mediação e da negociação, tendo, para além disso, a possibilidade de servir de ferramentas de gestão e de melhoria de políticas públicas. Visando uma larga aplicação das técnicas de mediação e negociação, ela trará uma importante via desjudicializadora, pregando a eficiência e a celeridade em uma estrutura sistemática. Para a pesquisa, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e de um procedimento histórico-comparativo, de forma que o presente trabalho objetivou estimular o debate acadêmico e contribuir com a pesquisa sobre a mais recente investida do Governo Federal na promoção do sistema Multiportas, sobretudo em um dos ramos que ainda lhe é um tanto remoto, a administração pública federal. Da investigação da evolução histórica das práticas consensuais no plano jurídico brasileiro, que foi impulsionada por uma vanguarda teórica que vislumbrou na cultura de pacificação não só um caminho para a mudança do Poder Judiciário, como também uma via de desenvolvimento do próprio Estado e seus órgãos administrativos, resultou-se que a realização de um sistema como a Resolve traduz uma forte mudança de paradigma na administração pública federal. Embora ainda esteja em fase de prévia implantação, a Rede se mostrou uma potencial ferramenta de gestão do setor público, seja para o gerenciamento mais adequado de crises sociais, seja para o planejamento e a reformulação de políticas públicas pelo uso de indicadores de monitoramento das suas atividades, de modo a gerar o encadeamento dos órgãos executivos nacionais e a evolução das políticas públicas. Logo, concluiu-se que a implementação da Rede Federal de Mediação e Negociação é um marco modernizador da gestão pública no Brasil, contribuindo para a pacificação social, para a ampliação do acesso à justiça e para o crescimento da estima cidadã para com o setor público, como forma eficaz de concretizar novos e pujantes princípios do nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Administração Pública Federal. Autocomposição. Gestão. Mediação. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Mediation was introduced into Brazilian Law through the New Code of Civil Procedure of 2015, which brought a new look to the country's procedural reality, highlighting values such as cooperation and the search for consensuality, followed, also in 2015, by the Law of Mediation nº 13,140. However, if mediation as a method of resolving conflicts, in itself, is already foreign to the majority of professionals, let alone mediation in the area of federal public administration, which is just taking its first steps in the Brazilian legal system. The most recent of these steps was the new Decree of Law No. 12,091, of this year, 2024, which establishes a Federal Mediation and Negotiation Network (Resolve). The intention behind the project, now enacted into law, is to make the set of consensual practices currently developed in public administration a central agenda of the Brazilian State, establishing them as priority institutional policies. Thus, Resolve was created with the broad objective of promoting, organizing and improving the use of self-composition of conflicts through mediation and negotiation, having, in addition, the possibility of serving as management tools and improving public policies. Aiming for a wide application of mediation and negotiation techniques, it will bring an important de-judicialization path, preaching efficiency and speed in a systematic structure. To this end, the deductive approach method and a historical-comparative procedure were used, so that the present work aimed to stimulate academic debate and contribute to research on the Federal Government's most recent attempt to promote the Multiport system, especially in one of the branches that is still somewhat remote to him, federal public administration. From the investigation of the historical evolution of consensual practices in the Brazilian legal sphere, which was driven by a theoretical vanguard that saw in the culture of pacification not only a path to change the Judiciary, but also a path to the development of the State itself and its administrative bodies, it turned out that the implementation of a system like Resolve represents a strong paradigm shift in federal public administration. Although it is still in the preliminary implementation phase, the Network has proven to be a potential management tool for the public sector, whether for the more appropriate management of social crises, or for the planning and reformulation of public policies through the use of indicators for monitoring their activities, in order to generate the chain of national executive bodies and the evolution of public policies. Therefore, it was concluded that the implementation of the Federal Mediation and Negotiation Network is a modernizing milestone in public management in Brazil, contributing to social pacification, expanding access to justice and increasing citizen esteem for the public sector, as an effective way of implementing new and powerful principles of our legal system.

Keys-words: Federal Public Administration. Management. Mediation. Public Policies. Self-composition.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF. **Diário Oficial da União**, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei de Mediação. Brasília, DF. **Diário Oficial da União**, 2015.

BRASIL. Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024. Institui a Rede Federal de Mediação e Negociação – Resolve. Brasília, DF. **Diário Oficial da União**, 2024.

HECK, Tatiana de Marsillac Linn. **Perspectivas e Desafios da Mediação na Administração Pública**. Publicações Da Escola Superior Da AGU. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/2023>.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. 2ª Ed. Ijuí: Unijuí, 2016.

¹ Autor, acadêmico do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: matheus.e@ufn.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7292-470X>

² Coautora, Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL/Portugal), Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Escola Superior do Ministério Público (FMP), Especialista em Sistemas de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa (UNISUL). Graduada em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Tecnóloga em Segurança Pública Municipal (FADISMA), Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS), Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professora Membro do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE) na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professora convidada nos Cursos de Especialização da UNIJUÍ, FMP, URI, Faculdade Madre Thaís. Instrutora e Facilitadora de Justiça Restaurativa, Mediadora Judicial e Extrajudicial. Endereço Eletrônico: cris.praticasrestaurativas@gmail.com